

ACORDO DE PARCERIA

Entre:

HEALTHCO, Unipessoal, Lda., Detentora da Marca “MYPHARMASPO” pessoa coletiva número 515 589 861, matriculada junto da Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com sede na Rua do Verdinho, 155/157, 4400-333 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Helder Firmino, na qualidade de Gerente com poderes para o ato, doravante simplesmente designado por “**PRIMEIRO CONTRAENTE**”,

E

STARQ - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ARQUEOLOGIA, pessoa coletiva número 510 947 034, com sede em Rua Jardim do Tabaco, 90 – 2º Dto., 1100-288 Lisboa, neste ato representado, nos termos do artigo 31º dos respectivos estatutos, pelo presidente, Regis Alves de Souza Barbosa, e pelo tesoureiro, Bruno Miguel Coelho da Rocha, com poderes para o ato, adiante designado por “**STARQ**”,

O **HEALTHCO** e o **STARQ** serão conjuntamente designadas por "**Partes**";

Considerando que:

A) É intenção do **PRIMEIRO CONTRAENTE** integrar a rede de parceiros do **STARQ**, mediante a atribuição, aos membros e associados do **STARQ**, de condições especiais no acesso aos seus produtos e/ou serviços;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Parceria (“doravante designado por “Acordo”), que se regerá pelos considerandos antecedentes e pelas cláusulas seguintes:

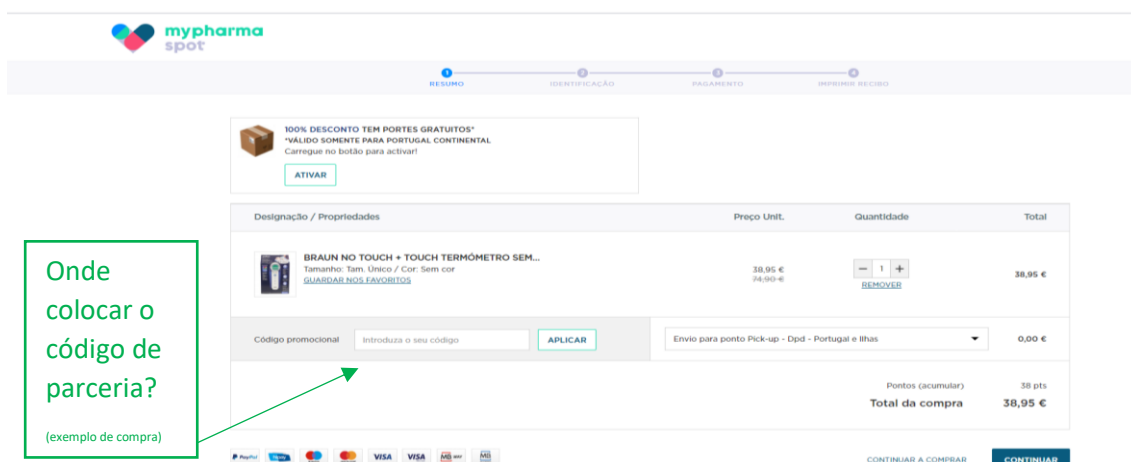
Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. Pelo presente Acordo, o **PRIMEIRO CONTRAENTE** obriga-se a conceder aos Membros e Associados do **STARQ** as seguintes condições especiais em todas compras de produtos na sua loja online www.mypharmaspot.com :



- **10%** de desconto sobre todos os preços do site através do código de desconto a inserir no final da compra, na janela “Código promocional”:
 - **Código de desconto exclusivo: STARQ**



2. Beneficiarão do desconto referido no número anterior os Membros e Associados do **STARQ** que invoquem essa qualidade e que, no acto de aquisição dos produtos e/ou

contratação dos serviços, apresentem no acto da compra online o respetivo código desconto exclusivo do **STARQ**.

Cláusula 2.ª

(Divulgação)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Acordo, o **STARQ** compromete-se a divulgar os serviços e as condições preferenciais apresentadas pela PRIMEIRA CONTRAENTE, junto dos seus membros e dos associados, através dos meios usualmente utilizados por si para o efeito.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente acordo, a PRIMEIRA CONTRAENTE compromete-se à sua divulgação por toda a sua rede interna de contactos através dos meios que considere adequados e necessários, nomeadamente através das redes sociais.
3. A PRIMEIRA CONTRAENTE, mediante consulta e aprovação prévia, autoriza o **STARQ** a utilizar textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente Acordo.
4. O **STARQ**, mediante consulta e aprovação prévia, autoriza PRIMEIRA CONTRAENTE a utilizar textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente acordo.

Cláusula 4ª

(Responsabilidade)

1. A PRIMEIRA CONTRAENTE assume a responsabilidade pelos produtos e serviços disponibilizados aos beneficiários do presente Acordo.
2. No âmbito do presente Acordo, o cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição de produtos ou serviços prestados pela PRIMEIRA CONTRAENTE, é da exclusiva responsabilidade dos beneficiários, desresponsabilizando-se o **STARQ** por perdas e danos decorrentes dos contratos celebrados pelos beneficiários elencados na Cláusula Primeira, seja em relação a eles próprios seja em relação à PRIMEIRA CONTRAENTE

Cláusula 5ª

(Vigência e Denúncia)

1. O presente Acordo vigorará pelo período de 1 (um) ano, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das Contraentes proceder à sua denúncia, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data final do seu período de vigência ou de qualquer um dos períodos subsequentes de renovação.
2. As Contraentes podem por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar o presente Acordo.
3. A cessação do presente Acordo, nos termos enunciados nos números anteriores, não originará direito a compensação alguma para qualquer das Contraentes.

Cláusula 6ª

(Comunicações entre as Contraentes)

1. No âmbito do presente Acordo, as comunicações entre as Contraentes deverão ser efectuadas por meios electrónicos compatíveis ou correio registado com aviso de recepção, para os seguintes endereços:

Dados da PRIMEIRA CONTRAENTE:

Pessoa de Contacto: Helder Firmino

Rua do Verdinho, nº 155. 4400-333, Canidelo - Vila Nova de Gaia

Telefone: +351 910 209 980 / +351 220 995 654

E-mail: helderfirmino@mypharmaspot.com

Dados do **STARQ**:

Pessoa de Contacto: Regis Alves de Souza Barbosa

Morada: Rua Jardim do Tabaco, 90 – 2º Dto., 1100-288 Lisboa

Telefone: +351 913 362 097 (dias úteis, das 12h às 14h ou das 17h às 19h)

E-mail: starq.arqueologia@gmail.com

2. As comunicações, para efeitos de cessação do presente Acordo, devem ser comunicadas à outra Contraente por correio electrónico, considerando-se notificada, para todos os efeitos legais e contratuais, na data de envio do respectivo aviso.
3. As Contraentes obrigam-se a comunicar por escrito quaisquer alterações dos contactos referidos no número um desta Cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua verificação, sob pena, se não o fizerem, das comunicações serem consideradas válidas e eficazes quando efectuadas para o último endereço comunicado.

Cláusula 7ª

(Alterações)

1. Qualquer das Contraentes poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ou aditamentos ao presente Acordo, devendo para o efeito notificar a outra Contraente, por escrito, acompanhada do projecto de alterações pretendidas.
2. Qualquer alteração ao Protocolo só produzirá efeitos se for mutuamente aceite pelas Contraentes, reduzida a escrito e assinada pelas pessoas com poderes para vincular cada uma das Contraentes.

Cláusula 8ª

(Disposições Finais)

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente Acordo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
2. As Contraentes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.
3. O presente Protocolo não impede, que a PRIMEIRA CONTRAENTE ou o **STARQ** possam celebrar outras parcerias ou protocolos com outras entidades.

Feito em duplicado, em Vila Nova de Gaia, a 03 de agosto de 2021, ficando um original para cada uma das Contraentes.

Pela **HEALTHCO LDA:**

Pelo **STARQ:**

.....

.....